



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**VETO PARCIAL Nº 193/2021  
AO PROJETO DE LEI Nº 1865/2020**

Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 1865/2020 de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva, que “*Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia*”. **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto Parcial.**

**MANUTENÇÃO** – De fato, o artigo vetado demanda, para sua organização e execução, ações concretas que empenham órgãos e servidores do estado, atribuição esta constitucionalmente deferida ao Chefe do Poder Executivo.  
**Inconstitucionalidade formal.**

**AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO**

**AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. CABO GILBERTO SILVA**

**RELATOR(A): DEP. EDUARDO CARNEIRO (SUBSTITUÍDO PELO DEPUTADO JUNIOR ARAÚJO)**

**P A R E C E R Nº. 762/2021**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Parcial de nº 193/2021, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 1865/2020**, que “*Institui o Dia Estadual de Conscientização da esquizofrenia*”.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou parcialmente** referido projeto, por considerar seu **art. 2º** inconstitucional.

A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

### II - VOTO DO RELATOR

O veto parcial do Chefe do Poder Executivo ao **Projeto de Lei nº 1865/2020**, fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, no que se refere aos aspectos jurídicos, em inconstitucionalidade em virtude de tratar de matéria de sua iniciativa privativa.

Nos termos do **art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno**, compete à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** posicionar-se sobre **Veto** fundado em motivos de inconstitucionalidade, no todo ou em parte, como é o caso do presente Veto.

Deve-se ressaltar que esta Comissão preza pelo exame criterioso dos aspectos jurídicos das proposições que lhe são encaminhadas, com atenção especial à compatibilidade com as Constituições Federal e Estadual.

É função deste colegiado agir como guardião da legalidade e da juridicidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso sistema jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade.

Argumenta o Governador do Estado que o art. 2º da proposta vetada cria obrigações a serem cumpridas pela Administração, inserindo comando de autêntica gestão administrativa, impondo ao Poder Público a adoção de ações concretas.

No que diz respeito as **alegações jurídicas**, percebe-se que assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador, já que o artigo vetado invade a competência legislativa privativa do Chefe do Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa de leis que impõem obrigação a Secretaria de Estado e serviços públicos, ineridos na organização administração em âmbito estadual.

Ora, o artigo objeto do veto em análise demanda a execução de ações concretas e que empenham servidores e recursos do Estado, constituindo-se atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, em



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

consonância com critérios próprios de planejamento, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

Vejamos o teor do artigo que comprovam as razões expostas acima:

Art. 2º No Dia Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia, e na semana em que recair a data, as entidades públicas e privadas promoverão ações voltadas à temática deste transtorno, abrangendo, dentre outras:

- I – a promoção do debate sobre as condições da pessoa com esquizofrenia, fomentando o respeito por seus direitos e dignidade;
- II – o combate de estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação à pessoa com esquizofrenia, em todas as áreas da vida;
- III – a contribuição à plena inclusão da pessoa com esquizofrenia na sociedade, especialmente no mercado de trabalho;
- IV – a difusão de orientações sobre o tratamento adequado, com medicamentos e apoio psicossocial.

Ora, ao impor, de maneira verticalizada, o que se pretende, sem antes se verificar o planejamento e a possibilidade fática disso ocorrer, a proposta acaba por limitar completamente a atuação do Poder Executivo no que diz respeito a essa ação, de forma que ressaltando-se a boa intenção do parlamentar autor, a propositura, de fato, interfere em matéria de iniciativa privativa do Governador, criando atribuições para secretarias e órgãos da Administração Pública, violando o princípio constitucional da separação dos poderes.

Nesse passo, a atribuição para secretarias e órgãos constitui ato inerente à função constitucionalmente deferida ao Poder Executivo, e tal criação por via legislativa, de iniciativa parlamentar, não guarda consonância com os mandamentos decorrentes do princípio da separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e no art. 6º da Constituição Estadual.

Além disso, o **princípio constitucional da reserva de administração** impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, como é o caso em análise.

Desta feita, resto-me convencido pelas coerentes razões de veto, posicionando-me pela **MANUTENÇÃO do Veto Parcial 193/2021 aposto ao PLO 1865/2020.**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

---

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2021.



**JÚNIOR ARAÚJO**  
- Deputado Estadual -  
**RELATOR**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**III- PARECER DA COMISSÃO<sup>i</sup>**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, pela **maioria dos membros presentes, com voto contrário dos Deputados Anderson Monteiro e Camila Toscano** pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Parcial 193/2021** apostado ao **PLO 1865/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 maio de 2021.

  
DEP. RICARDO BARBOSA

PRESIDENTE

  
Camila Toscano  
Deputada Estadual - PSDB

  
DEP. ANDERSON MONTEIRO

  
DEP. HERVAZIO BEZERRA

  
Branco Mendes

  
JÚNIOR ARAÚJO  
- Deputado Estadual -

  
Dep. Jutay Meneses

i Parecer elaborado com assessoramento institucional da Consultora Legislativa Maryele Gonçalves Lima, matrícula 290.108-1.